

PROJETO N° 19

28/11/1956
28/11/1956
Concordado de acordo com o art. 1º da L. 12.611 do Regime
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Decreto nº 19.611 - Aprovado o projeto de lei que institui a Comissão de Economia e Finanças do Brasil.

DESPACHO: *Alçada à Comissão de Economia*

Assinado de França em 10 de Novembro de 1956

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Napoleão Fontenelle - Relator*, em 11/10/56
O Presidente da Comissão de *Economia*
Ao Sr. *Hélio Correia (voto)*, em 17/10/56
O Presidente da Comissão de *—*
Ao Sr. *Dep. Ademar Góes Carlinhos - Relator*, em 17/10/56
O Presidente da Comissão de *—*
Ao Sr. *Dep. Nilo Coelho Ribeiro - Relator*, em 17/10/56
O Presidente da Comissão de *Eduardo Menezes Freire*
Ao Sr. *—*, em 19/10/56
O Presidente da Comissão de *—*
Ao Sr. *—*, em 19/10/56
O Presidente da Comissão de *—*
Ao Sr. *—*, em 19/10/56
O Presidente da Comissão de *—*
Ao Sr. *—*, em 19/10/56
O Presidente da Comissão de *—*
Ao Sr. *—*, em 19/10/56
O Presidente da Comissão de *—*

SINOPSE

Projeto N.^o de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Caixa: 96

Lote: 34 PL N^o 1851/1956 1

segue-se, de acordo com o
artigo 19.º II, "a" do Regimento Lítero.
Em 13.11.57



CÂMARA DOS DEPUTADOS -

PROJETO

N.º 1.851-A — 1956

- Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional do País; tendo pareceres da Comissão de Economia, pela rejeição, com voto do Sr. Newton Carneiro, e da Comissão de Educação e Cultura, pelo arquivamento.

PROJETO N.º 1.851 DE 1956, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A leguminosa chamada vulgarmente de pau-brasil e que a botânica denominou de *Caesalpina echinata*, Lamb. fica por esta forma declarada como a Árvore Nacional brasileira.

Art. 2.º A leguminosa cientificamente conhecida de *Tecoma longiflora*, Bur. et K Sck, vulgarmente chamada de ipê amarelo, fica sendo a flor Nacional do País.

Art. 3.º Os órgãos técnicos competentes providenciarão, desde logo, no sentido da produção de mudas das espécies mencionadas nos artigos 1.º e 2.º, destinadas ao plantio na sede dos municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação e de fomento agrícola e florestal existentes ou que venham a existir em território nacional e onde essas espécies possam desenvolver-se.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 456 DE 1956

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado

de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, e incluso projeto de lei que declara o pau-brasil e o ipê amarelo, respectivamente, como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1956. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EE. M. 965

Rio de Janeiro, 29-8-56.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Jugo oportuno submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o assunto do anexo processo S. C. 30.699-55, gerado de uma solicitação feita a este Ministério por entidade técnica da República de Honduras.

2. A Dirección General de Recursos Naturais daquele país amigo, visando ao trabalho de divulgação relacionada com os países americanos, deseja que este Ministério lhe informe quais os nomes comuns e científicos da Árvore Nacional e da Flor Nacional do Brasil, bem como a data em que se celebra, entre nós, o dia da mesma Árvore Nacional.

3. Uma vez que se trata de assunto considerado por outros países, inclusive a República de Honduras onde o pinho e a rosa foram as duas espécies escolhidas, parece-me con-

veniente que o Brasil também faça e declare, por forma legal perfeita, quais as essências florestais de seu rico parque tropical que representam a Árvore e a Flor brasileiras.

4. Quanto à primeira, de certo é difícil pensar em outra espécie que não o pau-brasil (*Caesalpina echinata* Lam.), por isso que esta leguminosa ficou ligada e deu nome ao País, tempos após o seu descobrimento.

5. O argumento que podia não favorecer-lo no sentido daquela indicação seria a fato de não ser do conhecimento da maioria da população brasileira, em consequência da exploração descontroladas sofrida pela espécie, que, exatamente por isto, está quase desaparecida de suas zonas de ocorrência, estendidas pelas proximidades do litoral do Estado do Rio até o de Pernambuco.

6. É argumenro, entretanto, menos forte do que o vínculo deixado em nossa história pelo comércio de maneira que aquela leguminosa criou, e se desenvolveu com a Europa, constituindo o primeiro ciclo econômico deste País. E de menor relêvo do que a força histórica das lutas a que deu lugar, pela sua posse e exploração entre franceses e portugueses, uns e outros auxiliados pela colaboração das tribus indígenas do Brasil de antanha.

7. Quanto à Flor Nacional, não há razões para escolha diferente daquela do ipê-amarelo (*Tecoma longiflora* Bur. et Sch.), leguminosa remetida mais ou menos nesse caráter para o Jardim da Paz, criado na cidade argentina de La Plata, em torno de 1937.

8. Trata-se, com efeito, de uma das mais belas flores das matas naturais brasileiras. Além disto, a espécie ocorrer de norte a sul do País é sobejamente conhecida e admirada pelas populações do interior mais profundo e da zona litorânea, das capitais e dos sertões. É ainda flor de respeito em nossas letras, por isso que tem sido cantada por poetas e escritores da língua portuguesa, como o foi por José de Alencar, de certo o maior de nossos romancistas de seu tempo, em "Tronco do Ipê" e em "Flores de Ouro".

9. Em face de tais considerações, em harmonia com os pontos de vista do Conselho Florestal Federal, órgão consultivo do Governo e que a respeito foi ouvido, parece-me que o

pau-brasil e o ipê amarelo devem ser as essências florestais a escolher, — ressalvadas a necessidade e a conveniência de promover-se a imediata multiplicação dessas duas leguminosas, por meio de plantios nas sedes dos Municípios, estabelecimentos rurais de qualquer natureza, sobretudo nas Escolas, quer sejam elas da União, dos Estados, Territórios ou das Prefeituras Municipais, desde que se ofereçam condições de adaptação.

10. Para o caso dessa opinião merecer a honrosa concordância de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame esclarecido de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem e de lei que, a meu ver, soluciona a matéria e habilitará este Ministério a atender as solicitações procedentes de Honduras.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, a expressão de meu profundo respeito. — Ernesto Dornelles.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

O Poder Executivo, inspirado por uma Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Agricultura, encaminha uma mensagem a esta Casa do Congresso, acompanhada de um projeto de lei, que aqui recebeu o n.º 1.851-56 e que cogita de declarar o pau-brasil como Árvore Nacional e o ipê amarelo como Flor Nacional do País. Deu origem a essa providência uma solicitação feita aquele Ministério pela Dirección General de Recursos Naturales da República de Honduras, sobre quais eram a Árvore Nacional e a Flor Nacional do Brasil, visando elaboração de trabalhos de divulgação relacionados com os países americanos.

Esse culto à árvore, é adotado por inúmeras nações civilizadas, não podendo dele descurar-se o Brasil, que possui tão abundante e rico parque de florestas tropicais. Consultado o órgão técnico competente, Conselho Florestal Federal foram por ele designadas as essências florestais pau-brasil e ipê amarelo para símbolos da Árvore e da Flor do Brasil, respectivamente, por razões de ordem sentimental, histórica e literária.

Houve entretanto, nesse julgamento no seio do mencionado órgão consultivo, ponderosa opinião a favor

do *jequitibá* e da *vitória régia*, como expressão máxima da pujança e da beleza, para simbolização da Arvore e da Flor de nosso País. Esse aspecto do projeto, porém, decerto melhor será apreciado pela douta Comissão de Educação e Cultura, sem dúvida mais indicada para se pronunciar sobre este assunto. Econômica mente o consideramos útil e oportuno, porque fica estabelecida, no art. 3º a obrigatoriedade dos órgãos técnicos competentes providenciarem, "desde logo, no sentido da produção de mudas das espécies mencionadas nos arts. 1º e 2º, destinadas ao plantio na sede dos municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação e de fomento agrícola e florestal existentes ou que venham a existir no território nacional e onde essas espécies possam desenvolver-se", o que vale dizer, apreciável contribuição ao nosso escasso reflorestamento, de alto valor à vida do país.

Propomos, pois, a aprovação do projeto em aprêço, *data venia*, com modificações indispensáveis de natureza técnica, nos seus artigos 2º e 4º, que passariam a ser assim redigidos: "Art. 2º — A bignoniacea científicamente conhecida de *tecoma araliácea*, vulgarmente chamada de ipê amarelo, fica sendo a flor Nacional do País".

"Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário"

Sala "Carlos Peixoto Filho", 26 de fevereiro de 1957. — Napoleão Fontenelle, Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. NEWTON CARNEIRO.

Considero, como preliminar, totalmente descabida a audiência da Comissão de Economia sobre o projeto em tela. Não consegui encontrar, nas atribuições que lhe outorga o parágrafo terceiro do Art. 28 do Regimento, poderes para opinar sobre uma proposição que — de forma alguma — tem sentido econômico. O ilustre relator, Deputado Napoleão Fontenelle, descobriu uma remota afinidade entre o projeto e os propósitos de reflorestamento que preocupam a opinião nacional, dai concluirindo pela propriedade do pronunciamento desta Comissão.

Ora, o artigo 3º do projeto apenas determina que nos órgãos técnicos competentes incumbe a produção de mudas das espécies eleitas, adiantan-

do que estas se destinarião "ao plantio nas sedes dos Municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação e de fomento agrícola e florestal". Seu objetivo é, pois, declarada e expressamente o de tornar conhecidos por todo o território nacional os símbolos ornamentais escolhidos. Só mesmo por extrema boa vontade se poderia esperar algum benefício aos problemas de reflorestamento nessa atividade meramente simbólica.

Reconhecendo, embora, a inadvertência da Mesa, passemos ao parecer do ilustre Deputado Relator. Nas suas razões diz S. Exa. que considera a proposição útil e oportuna, aconselhando a sua aprovação com algumas alterações de redação.

Divergindo das conclusões passamos a analisá-las.

Não nos parece nem oportuna, nem útil ou necessária a escolha de flor e árvore para símbolos da flora brasileira.

Preliminamente porque não existe uma flora propriamente brasileira. Sendo como é o nosso país um dos mais extensos do mundo, contendo as mais variadas altitudes, quase todos os climas e as mais diferentes latitudes, nêle estaria forçosamente representada grande parte da flora terrestre. Estima-se que cerca de 50.000 espécies botânicas sejam encontradas no território brasileiro, o que constitui uma quarta parte de toda a flora mundial. O professor A. J. Sampaio, divide a flora brasileira em duas províncias geo-botânicas: a flora amazônica e a flora geral. Esta última, por sua vez, em seis zonas florísticas.

A variedade é, pois, a mais completa. Como estabelecer-se artificialmente uma simbologia configurada em padrões muitas vezes exóticos e desconhecidos, como é o caso do pau brasil para a maior parte do território brasileiro?

Não nos parece, por outro lado, que a inovação seja necessária ou proveitosa. Há muitos anos se procura difundir o culto da árvore, com o estabelecimento — inclusive — de um dia ou de uma semana dedicados a festas e campanhas educativas visando inculcar, especialmente nas crianças, o respeito e o amor pela árvore. Trata-se do vegetal no sentido genérico, no sentido geral, até

aqui sem particularismos. Cada uma das regiões do Brasil planta, nessas festas, a árvore que mais toca ao sentimento do povo, à sensibilidade coletiva. No Rio Grande talvez seja o Umbu acolhedor, em Santa Catarina e no Paraná é a araucária alta e tão simétrica, em S. Paulo o jequitibá majestoso, em Minas Gerais o cedro de aplicações generalizadas, nas regiões centrais o jacarandá tão afamado, no norte o cajueiro generoso. Eu me perguntaria se a imposição do culto de uma espécie desconhecida, de utilidade ignorada, de ciclo vegetativo igualmente não sabido, não viria precisamente desestimular essa campanha da árvore, tão útil embora ainda incipiente?

Adotar-se no Brasil uma flôr e uma árvore nacionais só porque outros países tiveram iniciativa semelhante parece-nos uma insensatez injustificável. Primeiramente não é exato que a maioria dos países tenha flôr e árvores nacionais. Ao contrário, raros os que oficializaram tal simbologia, e êsses não são precisamente os países de mais antiga tradição ou de mais acisolada cultura. Outros apenas mantêm um costume simbólico dessa ordem porque respeitam as velhas tradições heráldicas, como o caso da França com a flôr de liz, que era flôr nacional apenas porque figurava no brasão da antiga realeza. Outros países inseriram ou mantiveram nos seus escudos d'armas flôres ou árvores, verdadeiramente representativos da flora nacional e — por essa razão — muitas vezes ligados à sua História, daí a adoção pela heráldica respectiva.

No caso brasileiro também não poderíamos ter melhor inspiração do que as armas nacionais. Desde o ano da nossa independência figuraram na baideira e no escudo do Império e, depois, nas armas da República o café e o fumo como símbolos do nosso poder econômico e da nossa flora, pois são encontrados praticamente em todo o território do país. E tanto foram aceitos como legítimas representações da nossa flora e da nossa economia que diversos Estados e cidades as inseriram nos seus escudos. Assim quanto ao café: Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Quanto ao tabaco: Ceará, Minas Gerais e Mato Grosso.

Dir-se-á, como o fez o historiador Joaquim Norberto, que a escolha terá sido imprópria pois "um deles representa um vício e o outro uma planta exótica". Há quase século e meio de distância não nos compete julgar agora as razões de Debret ou de Boulanger na escolha desses símbolos cujas propriedades estéticas e efetiva significação econômica, política e social são indiscutíveis. Especialmente ao café deve o nosso país o seu desenvolvimento, a sua ascensão, o seu progresso. A taxá-lo de exótico ou impróprio no sentido simbólico teríamos que considerar igualmente exótico o "Pau Brasil" (*caesalpina echinata*) no sul do país e em outros pontos do nosso território.

Aliás, curioso é observar-se que a iniciativa se originou de uma interpelação provinda da República de Honduras, país que tem como flôr nacional a rosa e como árvore o pinho, ambos exóticos.

Por tôdas essas razões se devemos nos fixar sobre uma árvore e uma flôr nacionais essas já estariam "a priori" determinadas pela nossa tradição e a nossa heráldica. Mas não nos parece seja o caso. Houve evidente precipitação de parte das nossas autoridades. Para serem amáveis com o engenheiro Gomez Romero que compunha um livro sobre flôres e as árvores da América não teria sido necessário gastar-se tanto papel e consumir-se tanto tempo, inclusive do Presidente da República.

Voto contra o projeto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 21 de março de 1957. — Newton Carneiro.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, na 2.^a reunião ordinária, realizada em 21 de março de 1957, na Sala Carlos Peixoto Filho pela Turma "B", presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco, Presidente — Sérgio Magalhães — Carneiro de Loyola — Atílio Fontana — Napoleão Fontenele — Pacheco Chaves — Ernesto Saboya — Armando Rollemberg — José Alves — Drault Ernany — João Menezes — Uriel Alvim e Newton Carneiro apreciando o parecer do Relator Sr. Deputado Napoleão Fontenele, resolveu opinar: I — pela rejeição do projeto, por falta

de razões econômicas que o justificam; II — pela audiência da douta Comissão de Educação e Cultura.

O Sr. Deputado Newton Carneiro apresentou declaração de voto nos termos do anexo.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 21 de março de 1957. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Napoleão Fontenele*, Relator.

PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Of. n.º 3-57

Rio, 2 de abril de 1957.

Senhor Presidente

Atendendo ao deliberado por esta Comissão, em reunião de 21 de março de 1957, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digna determinar seja ouvida a douta Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto número 1.851-56, que "Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flôr Nacional do País".

Aproveito o enesego para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e aprêço. — *Daniel Faraco*, Presidente da Comissão de Economia.

Sim. Em 24-4-57. — *Ulisses Guimarães*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

Esse projeto tem sua história e merece ser contada, embora em resumo, para melhor avaliação de seu merecimento e compreensão dos seus objetivos.

Como todos nós sabemos, desde algum tempo, vem se cultivando no Brasil a tradição do "Dia da Árvore". Esse acontecimento se costuma celebrar a 21 de setembro, data que assinala o advento teórico da nossa Primavera. Dizemos teórico porque a Primavera (como de resto todas as outras estações do ano), não possui uma configuração cronológica muito exata no nosso calendário. Não existe entre nós aquela invejável disciplina, por exemplo, dos climas europeus, que coloca o homem numa convivência educada e compreensiva com o tempo.

De qualquer forma, e isso é o que importa, ficou consagrada no Brasil

a data de 21 de setembro para as festividades alegóricas do "Dia da Árvore". E' entretanto, uma comemoração, por assim dizer escolar, porque se organiza de preferência para a assistência dos alunos dos nossos estabelecimentos de ensino primário.

Com essa orientação se procura, aliás, estimular na nossa juventude uma louvável consciência de aprêço e de valorização do patrimônio de nossa riqueza vegetal, tão rude e freqüentemente injuriado pelas criminosas devastações de nossas florestas.

A Festa da Árvore tem sido, porém, no nosso país, uma comemoração de vaga e imprecisa significação simbólica. Não há a justificá-la nenhum fundamento propriamente histórico, a não ser se nos reportarmos a velhas e imemoriais reminiscências panteistas que formaram, na antiguidade, o plasma religioso de muitos povos e civilizações.

E' evidente que não levaremos tão longe nosso desejo de indagação para justificar uma celebração que carece no nosso meio até mesmo de uma "chancela" oficial, que lhe assegure o cunho de certa legitimidade jurídica.

Foi precisamente para corrigir essa falha que se apresentou esse projeto, procurando-se legalizar o problema com a declaração oficial da "Árvore Nacional" e da "Flôr Nacional".

De acordo com a mensagem do executivo, que originou essa proposição, o "Pau Brasil" e o "Ipê Amarelo" seriam considerados como expressões representativas e simbólicas da flora nacional.

Não foi, entretanto, espontaneamente, que nosso país se advertiu de que ainda não havia resolvido esse problema de heráldica de nosso imenso parque vegetal, elegendo uma árvore e uma flôr com honras nacionais.

Uma solicitação do Ministério da Agricultura da República de Honduras veio surpreender-nos nessa passmosa perplexidade. Através de um dos seus órgãos técnicos — a Dirección General de Recursos Naturales — aquelle Ministério desejava saber qual era a Árvore Nacional e a Flôr Nacional do Brasil.

Nosso governo não estava, porém, de pronto, aparelhado para atender ao pedido de informações da República de Honduras. Não dispunhamos de elementos oficiais para isso. Nossas autoridades ainda não haviam cuidado da questão.

E é justamente nesse ponto que se situa a origem do projeto em apreço. Sob a necessidade de dar uma satisfação ao seu congénere da República de Honduras, nosso Ministério da Agricultura diligenciou em solicitar ao Congresso, por meio de uma mensagem do executivo, uma providência para legalizar o assunto. Não era possível que a riqueza florestal dos nossos trópicos não estabelecesse a hierarquia dos seus valores, quando outros países, sem a pujança vegetal do nosso, já haviam escolhido sua árvore e sua flor nacionais. Cumpria ao Brasil fazer o mesmo. O problema não poderia, entretanto, ser resolvido de maneira arbitrária, sem o apoio e a autorização de uma lei.

Começa, então, novo e curioso capítulo na história desse projeto.

A mensagem que o governo enviou ao Congresso sobre o assunto não reunia uma unidade de pontos de vista. Havia discordância no seu próprio texto. A proposição não trazia em suas reças aquela desejada harmonia de estruturação. O Conselho Florestal Federal, que foi o órgão técnico chamado a pronunciar-se sobre a matéria, refletiu em sua apreciação uma discordância de opiniões.

O projeto propõe que sejam declarados oficialmente o "Pau Brasil" e o "Ipê Amarelo", respectivamente como Árvore Nacional e como Flor Nacional do nosso país. No seio do próprio Conselho Florestal Federal formou-se, entretanto, uma corrente partidária que indicava para essa consagração pública, o "Jequitibá" e a "Vitória Régia". A contradição vinha, como se vê dos entendidos no assunto. As razões históricas e sentimentais que favoreciam a escolha do "Pau Brasil" e do "Ipê Amarelo" eram opostos argumentos que poderíamos chamar de "ufanistas" porque se firmavam na impressão do "grandioso" e do "impolgante" e nenhuma espécie vegetal mais do que o "Jequitibá" e a "Vitória Régia" atendiam de forma tão eloquente a esse impulso de exalação nativista. Esses argumentos contraditórios evidentemente deformavam o projeto em sua fonte.

O problema chegou, portanto, à Câmara, sob ângulos de uma controvérsia polêmica, que deixava o legislador numa posição um tanto incômoda, diante de um verdadeiro drama de consciência.

A nossa primeira tarefa seria, pois, escoimar a proposição desse vício original de dubiedade e contradição. Mas, há outros pormenores merecedores de serem fixados no relato desse projeto.

Na Câmara, por uma decisão da Mesa que, data venia, não nos pareceu muito intuitiva, a proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Economia.

Naquele órgão técnico, a despeito do parecer favorável do nobre deputado Napoleão Fontenele, a matéria foi considerada como não pertinente ao exame especializado da Comissão. O projeto não encerrava um interesse econômico fundamental. E de fato não encerrava. Seu merecimento intrínseco seria melhor apreciado na Comissão de Educação e Cultura.

Convém que se faça aqui referência ao voto em separado subscrito pelo deputado Newton Carneiro na Comissão de Economia, voto que concluiu pela sumária condenação da iniciativa, considerada inútil e sem justificativa. Pelo simples desejo de sermos gentis e atenciosos com uma República sul-americana amiga não iríamos cometer o "non-sense" de legislarmos sobre uma matéria perfeitamente inócuia, quando outros problemas de suma gravidade e importância reclamavam o interesse do Parlamento nacional.

Essas foram, mais ou menos, as afirmações do deputado Newton Carneiro em seu longo e circunstanciado voto, proferido na Comissão de Economia.

Agora, chegou a vez da Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre a questão. E a nós, como relator do projeto, coube a responsabilidade de ordenar esse pronunciamento, muito embora seja óbvio que as conclusões do parecer possam ser totalmente modificadas ou contrariadas pelo voto soberano da maioria dos membros da Comissão.

Já foi dito que esse projeto não se refere ao nosso estudo e apreciação com uma unidade de construção. Dir-se-ia que a proposição já trouxe em sua própria intimidade as marcas latentes de um dissídio, de uma luta que por assim dizer invalida sua sobrevivência.

Mas vamos nos ater apenas aos aspectos que, de porte, interessam ao julgamento de nossa Comissão.

Em primeiro lugar, devemos indicar se resulta em algum valimento de caráter educativo a declaração oficial, em lei, de uma Árvore Nacional e de uma Flôr Nacional, escolhidas em nosso riquíssimo parque vegetal, para melhor simbolização das festividades alusivas ao "Dia da Árvore" cuja essa comemoração de benéfica exaltação aos espiadores de nossa flora, que já vai se tornando uma tradição poderia se conservar sem essa individualização.

Os cânticos alegóricos, os louvores cívicos e os transbordamentos oratórios, confessores, nem sempre muito didáticos, que costumam formar a moldura da Festa da Árvore, em nada perderiam de seu conteúdo simbólico com essa indistinção.

Assim, achamos muito louvável que se continue a celebrar a Festa da Árvore em nosso país, ao calor do entusiasmo da juventude de nossas escolas e que se consagre definitivamente, no calendário, o dia 21 de setembro para essa comemoração. A fixação dessa data, aliás, não exigiria uma lei específica porque já se vem firmando uma invariável tradição no particular.

E se o embaraço restante é a formulação de uma resposta à Dirección General de Recursos Naturales do Ministério da Agricultura da República de Honduras, não há nenhum constrangimento nem receio de melindres diplomáticos, se afirmarmos simplesmente que no Brasil não existe a eleição de uma Árvore Nacional e de uma Flôr Nacional e que, simbolicamente, glorificamos, com as festividades do "Dia da Árvore", todos os valores de nossa luxuriante natureza vegetal, que, sem exagero, reúne as substâncias representativas de todas as floras do mundo.

Com essa conduta, evitaremos estabelecer uma nova lei de circunstância e, no terreno prático, não criariam dificuldades à promoção das festividades do "Dia da Árvore", que poderão ser realizadas em qualquer recanto do território nacional, sem essa preocupação especiosa de procurar essa árvore ou aquela flor como motivo especial da homenagem.

Reconhecemos que os povos necessitam de símbolos, como de divisas para suas trocas cambiais, mas não devemos colocar muito a fantasia a serviço dessa exigência natural e humana.

Os tempos de hoje são muito pragmáticos e absorventes para nos darmos ao prazer dos devaneios exagerados. Nossa opinião é pelo arquivamento desse projeto.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 30 de outubro de 1957. — *Oceano Carleial*.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 30 de outubro de 1957, presentes os Senhores Deputados Menezes Pimentel — Presidente — Portugal Tavares — Perilo Teixeira — Coelho de Souza — Lauro Cruz — Rui Santos — Alfredo Palermo — Luiz Tourinho — Oceano Carleial — Raimundo Padilha — Badaró Júnior e Antunes de Oliveira, aprovou parecer do Relator, pelo arquivamento do Projeto n. 1.851-56, que "Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como árvore nacional e como Flôr Nacional do País."

Sala Carlos Peixoto Filho, em 4 de novembro de 1957. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Oceano Carleial*, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Em 12 de 9 de 1956

16

A IMPRIMIR

Em 17/9/56.

Euando Barbosa

A Coviçaria
de Guerreiros

Em 11 de Setembro de 1956.

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei que declara o páu-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha elevada estima e consideração.

Alvaro Lins

(Alvaro Lins)
Chefe do Gabinete Civil

ANOTADO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente
13-9-56

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Ref. PR

/ypl

Nº 456

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o inclusivo projeto de lei que declara o páu-brasil e o ipê amarelo, respectivamente, como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1956

José Luís Kubitschek



8.11.965

29/8/56

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Julgo oportuno submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o assunto do anexo processo S.C. 30.699/55, de rado de uma solicitação feita a este Ministério por entidade técnica da República de Honduras.

2. A Dirección General de Recursos Naturais daquele país amigo, visando ao trabalho de divulgação relacionada com os países americanos, deseja que este Ministério lhe informe quais os nomes comuns e científicos da Árvore Nacional e da Flor Nacional do Brasil, bem como a data em que se celebra, entre nós, o dia da mesma Árvore Nacional.

3. Uma vez que se trata de assunto considerado por outros países, inclusive a República de Honduras onde o pinho e a rosa foram as duas espécies escolhidas, parece-me conveniente que o Brasil também faça e declare, por forma legal perfeita, quais as essências florestais de seu rico parque tropical, que representem a Árvore e a Flor brasileiras.

4. Quanto à primeira, decerto é difícil pensar em outra espécie que não o páu-brasil (Caesalpinia echinata Lamb), por isso que esta leguminosa ficou ligada e deu nome ao País, tempos após o seu descobrimento.

5. O argumento que podia não favorecer-la no sentido daquela indicação seria o fato de não ser do conhecimento da maioria da população brasileira, em consequência da exploração descon-

descontrolada sofrida pela espécie que, exatamente por isto, está quase desaparecida de suas zonas de ocorrência, estendidas pelas proximidades do litoral do Estado do Rio até o de Pernambuco.

6. É argumento, entretanto, menos forte do que o vínculo deixado em nossa história pelo comércio de madeira que aquela leguminosa criou, e se desenvolveu com a Europa, constituindo o primeiro ciclo econômico deste País. E de menor relevo do que a força histórica das lutas a que deu lugar, pela sua posse e exploração, entre franceses e portuguêses, - uns e outros auxiliados pela colaboração das tribus indígenas do Brasil de antanho.

7. Quanto à Flor Nacional, não há razões para escolha diferente daquela do ipê-amarelo (Tecoma longiflora, Bur. et Sch.), leguminosa remetida mais ou menos nesse caráter para o Jardim da Paz, criado na cidade argentina de La Plata, em torno de 1937.

8. Trata-se, com efeito, de uma das mais belas flores das matas naturais brasileiras. Além disto, a espécie ocorre de norte a sul do País, é sobejamente conhecida e admirada pelas populações do interior mais profundo e da zona litorânea, das capitais e dos sertões. É ainda flor de realce em nossas letras, por isso que tem sido cantada por poetas e escritores da língua portuguesa, como o foi por José de Alencar, de certo o maior de nossos romancistas de seu tempo, em "Tronco do Ipê" e em "Flôres de Ouro".

9. Em face da tais considerações, em harmonia com os pontos de vista do Conselho Florestal Federal, órgão consultivo do Governo e que a respeito foi ouvido, parece-me que o pau-brasil e o ipê amarelo devem ser as essências florestais a escolher, para simbolizarem a Árvore Nacional e a Flor Nacional brasileiras, - ressalvadas a necessidade e a conveniência de promover-se a imediata multiplicação dessas duas leguminosas, por meio de plantios nas sedes dos municípios, estabelecimentos rurais de qualquer natureza, sobretudo nas Escolas, quer sejam elas da União, dos Estados, Territórios ou das Prefeituras Municipais, desde que se ofereçam condições de adaptação.

10. Para o caso dessa opinião merecer a honrosa concordância de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame

Ipê amarelo, Árvore Nacional, e a begomiaça, cujo nome científico é Tecoma stans. Tijucas

exame esclarecido de Vossa Excelêcia o anexo projeto de mensagem e de lei que, a meu ver, soluciona a matéria e habilitará este Ministério a atender as solicitações procedentes de Honduras.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a Vossa Excelêcia, Senhor Presidente, a expressão de meu profundo respeito.

José Gómez

1472/55



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

30669

1955

DISTRIBUIÇÃO

Brasília - 2/6/55 - Segunda-feira - Comunicações

SF 3/11/56

Fabio Gomez Romero

M
M
M. Rangel
6-8-56

Soldados e famílias fronteiras

Bonselbo com
13-8-56

30669

OFICIO

No. 18

65



DIRECCION GENERAL DE RECURSOS NATURALES
ASESORIA TECNICA
REPUBLICA DE HONDURAS, C. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JUN 17 10 38 '55 de Junio

de 1955

SERVICIO DE COMUNICAÇÕES

Señor Ministro de Agricultura,
RIO DE JANEIRO.
B R A S I L.

Excelentísimo Señor Ministro:

Por el vivo propósito que tengo de coordinar un trabajo forestal general, que presentaré a la Dirección General de Recursos Naturales de Honduras, quiero involucrar una serie de citas forestales de cada país de América, me permito dirigirme a Ud., para que tenga la amabilidad de proporcionarme los datos siguientes:

1º.- Cuál es el nombre común y científico del ARBOL NACIONAL de ese País.

2º.- Fecha de la celebración del Día del Arbol Nacional.

3º.- Cuál es el nombre común y científico de la FLOR NACIONAL de ese País.

Si fuera posible obtener una fotografía o dibujo del Arbol Nacional, con objeto de agregarlo al álbum que proyecto publicar con el trabajo que menciono, sería de gran utilidad para complementarlo con los datos que se sirviera enviarme.

Tengo a bien informarle que el ARBOL NACIONAL de HONDURAS es el PINO, (del género Pinus), que fué declarado por Acuerdo Presidencial del 17 de Agosto de 1926. La celebración del Día del Arbol es el 30 de Mayo.

La FLOR NACIONAL de Honduras es la ROSA.

Quedaré altamente agradecido por los datos que me estoy tomando la confianza de solicitarle.

En espera de su amable respuesta, atento y seguro servid.



Ing. FABIO GOMEZ ROMERO
Asesor Técnico de la Dirección General de Recursos Naturales.



S.F. 1772 1955

Pedro

S. Secas de Estatística e Geografia
para responder.

Em 21/6/55

— comunicado

Mo D. Alceo,
para informar
Em, 21/6/55,
N. Jerecô.

ao chefe da SED.,

Aunque me informar que ainda não está consagrada, pelo uso
ou pelos direitos, ~~uma~~ a árvore nacional do Brasil, nem sua
flor nacional. Enquanto que uns optam pelo "ipê-amarelo" (Tecoma
sp.), outros preferem o "paú-Brasil" (Cesalpinia echinata). Quanto
à flor, uns se inclinam pela vitoria regia, outros por Orchidaceas,
outros, pela flor dos ipês-amarelos. Nenhum decreto governamental
ainda foi assinado a respeito. Comemoramos o dia da árvore
a 21 de setembro, celebrando - com raias espécies indígenas.

Em 21/6/55

Alceo Magnanini

b. Directos

Transmito a informação acima.

Em, 22/6/55.

Manoel Silvino Jureba
Chefe da S.E.D.

Lr. Presidente do Conselho Florestal.

Este Sérvin está no propósito
de solicitar ao Dr. Ministro um
decreto determinando qual reja
reconhecida como árvore nacional



se o Ipeí amanhã ou o Pau Brasil
tiver acima qual a flor, dugando
por este Conselho decidida -

S. F. 24-6-55

João Takács
doutor S. F.

As Cons. Luis Guido

José Gazzola,
1. 7. 55

Sr. Presidente

Na presente considero haver dois aspectos a
serem considerados - um o de nossa arvore na-
cional e o outro o de flor nacional beneficiosa
e distintiva em sua significação e importância.
O que toca à arvore nacional do Brasil pare-
ce que não se possam deslocar desse sentido
o pau-brasil "Cesalpiniia echinata", legumi-
nosa que, desde o tempo da descoberta e
quica antes fizeram pelo nome indissoluvelmente
ligado ao nome do país. Razões plausíveis de
seu histórico, aconselham essa escolha. Foi o
pau-brasil realista madeira, o substrato do
primeiro ciclo econômico de nossa história. Se
sua flore e explorada portugueses e franceses en-
frentaram-se em guerras lutas auxiliadas
umas e outras pela colaboração brava dos tribus
indígenas do Brasil. Quanto se deseja plantar
arvore de alto valor simbólico é ela sempre a
escolhida e assim tem sido praticado foi pre-
sidente da República e de suas dades das

Federação

Abraçado à sua nacional, foi o assunto tratado já na volta de 1938, conforme o documento a Resolução "Rodriguesia", com a ideia de que as das Jardins da Pátria, no círculo de La Plata na Argentina tendo sido os oradores enviados um exemplar de ipê amarelo (da espécie *Tessaria brasiliensis*). Julgava-se deva ser mantida essa decisão permanente do ipê amarelo e que conhecido pelo nome a seu conteúdo fossemos e saíssemos, como por exemplo o nome "rei de Almer" com "A Tijuca do ipê" e "as flores de ouro", tendo aliás de grande beleza, importante cor-de-rosa "folh-branca".

O dia da árvore nacional poderia ser o próprio dia da árvore, que concorre com a Feira de Arvoreiros e Flores pelos Codis Brasil e celebrada a 21 de Setembro.

Sala do Senado, 19 de agosto de 1954

Assinatura

Aprovado por unanimidade - Presidente - SP
Assinatura
19.8.55

Sobre a elevada consideração da M.
Ministro, como anexo ofício n.º 34, de 7.6.56,
por intermédio do G. U.

Castelo Branco
7.6.56



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 34

7-6-1956

Senhor Ministro:

86) *Ao Conselho Florestal, fui
i substituto de seu membro
29-6-18*

Ao Conselho Florestal Federal foi encaminhado pelo Serviço Florestal deste Ministério o anexo processo S.C. 30.699/55, relativo à solicitação formulada a Vossa Excelência pela Dirección General de Recursos Naturales de La República de Honuras, interessada na preparação de um trabalho em que vão figurar informações relacionadas com recursos naturais de todos os países do continente americano.

2. Em relação ao Brasil, aquela Dirección General solicita a este Ministério a gentileza de informar-lhe qual o nome científico de nossa árvore e de nossa flor nacionais, assim como a data em que se comemora, entre nós, o dia da Árvore Nacional.

3. De acordo com o parecer aprovado pelo plenário deste órgão consultivo, verifica-se que o assunto foi tratado já por volta de 1937, na forma documentada na revista "Rodríguezia", publicada pelo Jardim Botânico, porém apenas quanto à flor que seria a do ipê amarelo (Tecoma Longiflora, Bur. et K. Sch.) do qual se mandara um exemplar para o Jardim da Paq., criado na cica de argentina de La Plata.

4. Julgou este Conselho, data venia, não haver motivos maiores para que seja adotada ideia diferente em relação a esta parte da solicitação procedente de Honduras, uma vez que a flor do ipê é uma das mais belas das matas naturais brasileiras.

Ao Exmo. Sr. General ERNESTO DORNELLES

M.D. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Além disto, a espécie ocorre de norte a sul do país, é conhecida sobejamente pelas populações do interior e da zona litorânea, nas capitais e nos sertões, e sua flor tem sido cantada por nossos poetas e escritores, como o foi por José de Alencar, - de certo o maior de nossos romancistas, em "Tronco do Ipê" e nas "Flores de Ouro".

5. Quanto à árvore nacional brasileira que também nunca foi como tal declarada em ato oficial, é difícil deslocar o pau brasil (Caesalpinia echinata) desse sentido, por isso que esta leguminosa ficou ligada ao próprio nome do País, desde os tempos de sua descoberta.

6. O comércio de madeira que a espécie criou e se desenvolveu com a Europa no primeiro ciclo econômico de nossa história, as lutas que por sua posse e exploração se deram entre franceses e portugueses, uns e outros auxiliados pela colaboração das tribus indígenas e bravas do litoral, - não permitem que se escolha agora, dentre tantos dos gigantes vegetais de nossas florestas tropicais, outro que melhor significação pudesse apresentar para ser a Árvore Nacional do Brasil.

7. O único argumento que a não favorece, sob o aspecto ora considerado, seria o fato de não ser conhecida da maioria da população brasileira, por força da exploração desordenada sofrida pela espécie que, exatamente por isto, está praticamente desaparecida de suas próprias zonas de ocorrência, pelas proximidades de nosso litoral daqui até Pernambuco, - tão castigado pelos devastadores de matas e tão desprotegido de defesa florestal.

8. Esse fato, entretanto, deverá servir para que o poder público, logo que aquela leguminosa seja declarada como Árvore Nacional, e para com ela familiarizar os brasileiros, promova sua imediata multiplicação por meio de plantios em todas as sedes de municípios, em todos os estabelecimentos rurais de qualquer natureza, sobretudo nas escolas, quer sejam êles da União, dos Estados ou Territórios e dos municípios.

9. Por outro lado, permito-me esclarecer a Vossa Excelência não encontrar qualquer incoveniência na escolha de duas espécies, - uma para ser a Árvore e outra para ser a da Flor Nacional. Se a simples forma do questionário não revelasse esperar

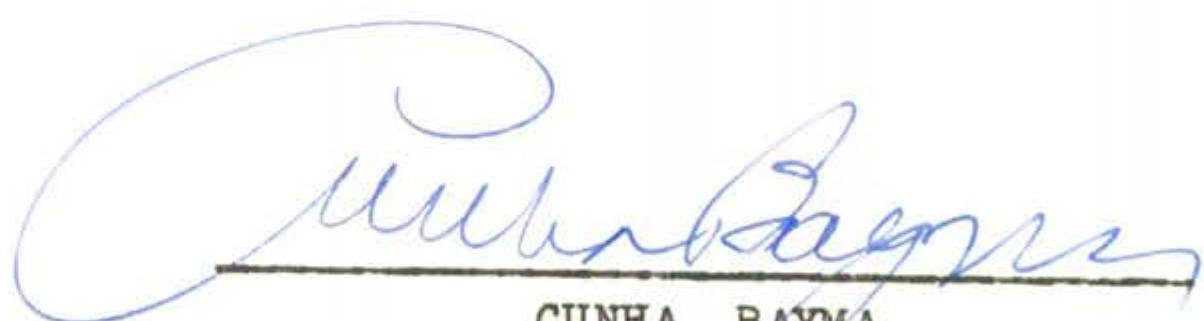
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

esperar por dois nomes, bastaria constatar, pelo próprio expediente de Honduras, que, naquele país, existem as duas representações: a primeira pelo pinho e a segunda pela rosa.

10. Em face dessas considerações, Snr. Ministro, o Conselho Florestal Federal é de parecer, ad referendum de Vossa Excelência, que nossa Árvore Nacional seja o pau-brasil, que a Flor Nacional Brasileira seja a do ipê amarelo, e que a celebração do Dia da Árvore Nacional é precisamente no dia 21 de setembro, data marcada pelo nosso Código Florestal vigente para realização da "Festa da Árvore".

11. Para o caso deste ponto de vista, baseado nas razões apresentadas, merecer a honrosa aprovação de Vossa Excelência, e no sentido de que a solução do assunto faça parte da Semana da Árvore, contada de 14 a 21 do corrente mês, permito-me submeter a esclarecida apreciação de Vossa Excelência projeto de expediente a ser enviado ao Snr. Presidente da República, acompanhado do necessário projeto de lei que resolverá o assunto.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



CUNHA BAYMA
Presidente

1963

do Dr. Can. Fernando Romanli

En 2.7.56

Ministério da Agricultura

Sr. Presidente

Sou de parecer que se ratifique o ponto de vista já externado por este Conselho no Ofício nº 34, constante do presente processo. Reconheço que há forte corrente de opinião, representada por pessoas ilustres, sobretudo na literatura e na botânica, que se opõe à indicação - tida certamente como necessária pela maioria de brasileiros cultos - do "pau brasil", para simbolizar a nossa Pátria. Alegam em desabono de Caesalpinia echinata sua atual escassez e restrita distribuição geográfica que abrange apenas alguns Estados marítimos da União, e em resultado, a pouca influência que tem exercido sobre o folclore e a literatura nacionais. Fazem, ao mesmo passo, a apologia do "ipê amarelo" que inculcam como o mais credenciado representante arbóreo da nossa flora para aquela honrosa função: a abundância dessa espécie, de fácil cultivo, que se estende por todo o território pátrio e o prestígio que tem desfrutado entre os escritores mais tipicamente brasileiros, são postos em relevo. Trata-se, sem dúvida, de razões apreciáveis, mas não as julgo suficientes para deslocar aquela leguminosa da posição privilegiada que a própria História lhe reservou. A raridade do "pau brasil" deverá servir, antes, de estímulo para que procuremos esforçadamente multiplicar e propagar essa valiosa espécie, ora ameaçada de extinção; embora ocorrendo apenas em parte do nosso país, mas sómente nele, considero essa árvore mais apta a representa-lo do que o referido ipê, o qual se expande por quase todo o Brasil mas, em compensação, ultrapassa as suas fronteiras, tendo sido registrado já por Martius no Paraguai e na Guiana Holandeza; reputo, finalmente, mais ponderosas as tradições históricas que as literárias ou folclóricas. A decisão do Conselho, em causa, parece-me, além do mais, sobremodo feliz, porque se por um lado consagra a Caesalpinia echinata Lam. como árvore nacional, mantém, por outro, na função igualmente honrosa em que foram investidas há cerca de vinte anos, as belas flores do ipê, Tecoma araliacea, P.D.C. e estas evocam naturalmente a magestosa árvore que as produz. É, pois, um meio habil de contentar, de certo modo, gregos e troianos. Em suma, sou pela aprovação do mencionado Ofício nº 34, com pequenas alterações de redação.

En 9-7-56

Fernando Romanli

Aprovado na sessão de 20.8.56.
Prepare-se expediente.

Nicéas Alves da Cunha
Secretário

Festivo o expediente

em 21/9/1956

para o meu nome

Secretário

Brasília

E 21.9.56

Vicepresidente

Brasília

Senhor Presidente

Quando da apresentação, na sessão anterior, do expediente relativo à escolha da árvore e da flor que seriam indicadas, por este Egrégio Conselho, para representarem, respectivamente, a "Árvore Nacional" e a "Flor Nacional", do Brasil, tivemos ensejo de perceber que o plenário desta Casa esteve propenso a aceitar, de pronto, a indicação contida no aludido expediente, onde se mencionam o Pau Brasil e a Flor do Ipê Amarelo para essa representação.

Felizmente, porém, o próprio plenário desta Casa, a quem rendemos homenagem, atendeu à oportuna ponderação do Sr. Presidente de que deixava de submeter o aludido expediente à imediata votação, em decorrência de haver chegado a seu conhecimento a existência de críticas a respeito dessa indicação; mercê, pois, desse adiamento, sobra-nos tempo para fazer algumas considerações em torno do assunto, não sem antes deixar consignado nosso aplauso ao trabalho já elaborado.

Conhecendo antecipadamente o pensamento do Conselheiro Milanez, pelo menos quanto à manutenção da Flor do Ipê Amarelo como Flor Nacional do Brasil, esperamos contrapor alguns argumentos à sua idéia e à dos que dela partilham, na certeza de que teremos concorrido para provar, pelo menos, que o assunto é da maior complexidade, não devendo, portanto, ser encerrado com ligeireza, ainda porque não há prazo determinado para isso.

Nós iremos proceder a uma eleição renhida, Sr. Presidente; e é bom que conheçamos os candidatos, que são muitos, todos bem credenciados, donde a necessidade de uma seleção rigo-

rosa e justa.

O maior argumento contrário, no nosso modo de pensar, é que a Flor do Ipê, considerada isoladamente, não ^{tem} beleza nem expressão para tão alto símbolo. E' possível mesmo que 95% dos brasileiros não sejam capazes de reconhecê-la nessas condições. E, então, perguntamos nós, Sr. Presidente, deverá ser essa, com justiça, a Flor Nacional de um país que pode se representar com uma flor sua? Permita, Sr. Presidente, que nos antecipemos à resposta evidente: Não!

Concluímos, assim, que o critério adotado para a escolha do Ipê Amarelo teria sido, metade pelo fato de sua ocorrência em grande parte do território brasileiro, e metade por conta da enganosa impressão da beleza de sua flor, porque, na verdade, o que é bela e decorativa é a sua floração, isto é, a árvore em flor.

Atentemos, agora, para o seguinte fato: se tivermos de atender a um pedido, por ex., do mesmo técnico de Honduras, que, em boa hora, nos proporciona este interessante debate, que o de lhe mandarmos duas estampas coloridas dos símbolos solicitados, chegariamos a situações curiosas como estas: a de ter de enviar estampas com duas árvores - a da Árvore Nacional propriamente dita, e a do Ipê Amarelo, florido; ou então, em substituição a esta última, uma estampa da Flor do Ipê, isolada, já, porém, não mais lembrando, de longe, sequer, aquela beleza obtida só pelo conjunto, a menos que se incida no artifício reprovável de se lhe adjuntar algumas folhas verdes, porque, como descreve o "Album Florístico" do Serviço Florestal, o Ipê "despe-se inteiramente das folhas, para cobrir-se de flores",

N. S. M.

ou ainda,

"quando a floração está em pleno desabrochar não se nota uma só folha na árvore".

E é precisamente isto o que todos vêem e observam.

A flora brasileira, riquíssima como é, não necessita de artificialidades para bem se representar em qualquer parte do mundo.

A Árvore Nacional e a Flor Nacional só adquirirão o cunho oficial, é óbvio, depois de assim declaradas através de um decreto do Poder Executivo - coisa que até agora não foi feita -, de maneira que o fato de ter sido enviado para a Bolívia, há anos passados, um Ipê Amarelo como sendo a Flor Nacional, não nos obriga a uma taxativa homologação, mesmo porque, achamos nós, a escolha de então não tem força de convencimento. Denota, isto sim, o louvável interesse que sempre houve em que o Brasil, a exemplo de outros países, adotasse uma flor que o simbolizasse e, por isso, merecem, os pioneiros da idéia, o nosso aplauso.

E' possível mesmo que tenha havido a preocupação de reunir numa só espécie vegetal, uma floração vistosa e uma árvore conhecida.

Mas, Sr. Presidente, uma coisa é criticar simplesmente; outra, bem mais difícil, é criticar construtivamente.

Procurando vencer essa dificuldade, tentaremos convencer os ilustres pares desta Casa de que o Brasil, país fabuloso, terra das mais deslumbrantes espetaculosidades, como as Cataratas do Iguaçu, os Aparados da Serra, o maciço do Itatiaia, o majestoso sistema orográfico da Serra dos Órgãos, a baía de Guanabara e seus arredores, a cachoeira de Paulo Afonso e seu canyon, o rio Amazonas, e tantas e tantas outras, o Brasil, repetido, deve e pode ser representado por uma flor mais bela, muito

151

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mais expressiva, e, como argumento máximo, porque brasileira.

Referimo-nos, Senhor Presidente, à Victoria regia, chamada, no seu habitat, de Uapê, a flor que viceja nos remansos do rio Amazonas, uma e outro, expressões da grandiosidade do nosso país, símbolos da beleza e da pujança da nossa pátria!

Quem de nós, ao contemplá-la, ainda que no remanso dos lagos artificiais do Jardim Botânico e nos das praças públicas do país e da terra estrangeira, não se extasia ante sua beleza alvar e imaculada - símbolo dos símbolos - e quem, de nós, ainda, não sente o frêmito incontido a palpitar-lhe o coração caboclo, ao sabê-la brasileira, ao sabê-la também cabocla?!

E se é verdade que a Victoria regia não medra espontaneamente em todo o território brasileiro, leva sobre a flor do Ipê Amarelo a grande vantagem de ser incomparavelmente mais bela, mais portentosa, e, ainda, a vantagem de ser, individualmente, muito mais reconhecível, porque é ela inconfundível aos olhos de toda a gente.

--- * ---

Quanto à Árvore Nacional indicada, Sr. Presidente, em que pese um pouco da história e do próprio nome - já que também ocorre em limitada área do nosso território, já pelo seu porte e aspetto insignificantes - não é o Pau-brasil, a nosso ver, a árvore mais representativa do Brasil. Porque do que se cogita, Sr. Presidente, não é simbolizar um fato histórico ou um acontecimento marcante. A elas têm recorrido países, como a Argentina, que não possuem, na sua flora, espécimes valiosos, como os temos nós às dezenas, independentes da história, de lenda, ou de tradição.

Ao Pau-brasil já se teria rendido a devida homenagem quando o país que lhe serviu de berço lhe herdou o nome,

166

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

dando-lhe ingresso permanente na sua história. Ao Pau-brasil, sim, devemos dar toda a assistência para que, nessa corrida desenfreada para o deserto, o salvemos do desaparecimento, relíquia que é da nossa História.

Mas, Sr. Presidente, do que se cogita é de se eleger uma árvore das milhares que compõem as justamente decantadas matas brasileiras, que revestem, ainda hoje, 40% do nosso solo.

Para essas florestas, Sr. Presidente, em nome delas, afinal, é que temos de eleger um representante condigno que, menos aqui do que lá fóra, fale por si só, que comprove a sua fama e o seu renome, sem a ajuda de uma extensa legenda ou de um libreto que lhe esclareça a história.

E a nossa missão não é difícil, como à primeira vista parece, pois a inteligência humana, que tem um poder de percepção tão grande, capaz, como é, de dar solução aos problemas mais difíceis, de traduzir os mais intrincados e misteriosos hieróglifos, de inventar, de aperfeiçoar, de inovar, de perquirir, enfim, um sem número de coisas, - a inteligência humana, repito, já terá, inclusivé, traduzido a linguagem sussurrante das nossas florestas e, certamente, decifrado a mímica misteriosa das suas árvores, para, já agora, proclamar que as nossas matas de há muito elegeram o seu representante. • seu rei, êle, o JEQUITIBÁ, o gigante das florestas brasileiras, como é justamente cognominado nas seletas escolares, o colosso que chega a medir 45 metros de altura e 5 e mais metros de diâmetro, sobranceiro e reto - o Brasil, afinal, em forma de árvore!

--- * ---

Senhor Presidente: A Victoria regia, como a Flor Nacional, e o Jequitibá, como a Árvore Nacional - eis a declaração do nosso voto consciente, tão certo estamos que êles, aqui ou alhures, são, para orgulho nosso, os lídimos representantes do encantamento e da grandeza do Brasil.

Em 16-7-1952 Ernesto Gómez
Comendador



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

175
RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 113

21 de agosto de 1956

Senhor Ministro:

*Aprovo
27-8-56
G. Souza*

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Florestal Federal, em sua última reunião, realizada em 20 de agosto corrente, reexaminando por determinação desse Gabinete o processo S.C. 30.699/55 oriundo da Dirección General de Recursos Naturales de la República de Honduras, resolveu confirmar seu pronunciamento anterior consubstanciado no ofício nº 34, de 7 de junho de 1955, elegendo a árvore Páu Brasil (*Cesalpinia echinata*) e a flor do Ipê amarelo (*Tecoma araliacea*) respectivamente, como árvore e flor símbolos nacionais.

2. Na oportunidade, caso as indicações venham a merecer a honrosa aprovação de Vossa Excelência, e no sentido de que a solução do assunto faça parte da Semana da Árvore, a ocorrer entre 14 e 21 de setembro vindouro, permito-me submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência projeto de expediente a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhado do necessário projeto de lei.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Victor Abdennur Farah

VICTOR ABDENNUR FARAH

Presidente

Ao Exmo. Sr. General ERNESTO DORNELLES
M.D. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 11/11/1956 PROJETO

Nº 1.851-A, de 1956

Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País; tendo pareceres da Comissão de Economia, pela rejeição, com voto do Sr. Newton Cardenale, e da Comissão de Educação e Cultura, pelo acolhimento.

Projeto nº 1.851-A, de que se reformam os parágrafos:

MIN

E68

A IMPRIMIR

Em 17/9/56

Leandro

PROJETO N.º 1.851-1956

Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País.

(ao Poder Executivo)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leguminosa chamada vulgarmente de pau-brasil e que a botânica denominou de Caesalpinia echinata, Lamb. fica por esta forma declarada como a Árvore Nacional brasileira.

Art. 2º A leguminosa cientificamente conhecida de Tecoma longiflora, Bur. et K Sck, vulgarmente chamada de ipê amarelo, fica sendo a flor Nacional do País.

Art. 3º Os órgãos técnicos competentes provisoriarão, desde logo, no sentido da produção de mudas das espécies mencionadas nos artigos 1º e 2º, destinadas ao plantio na sede dos municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação e de fomento agrícola e florestal existentes ou que venham a existir em território nacional e onde essas espécies possam desenvolver-se.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de
135º da Independência e 68º da República.

de 1956;

(2)

e69

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Mensagem nº 456-1956

Senhores Membros do Congresso Nacional

No termo do artigo 67 da Constituição, tenho o
honra de apresentar a Vossa Exceléncias, acompanhada da
Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios
da Agricultura, e incluso projeto de lei que declara o
ipu-brasil e o ipê amarelo, respectivamente, como Árvore
Nacional e como Flor Nacional do País.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1956

José Celso Kubitschek

Exposical de Motivos do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

C.V.

RE. M. 965

e 70

Rio de Janeiro, 29/8/66.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Julgo oportuno submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o assunto do anexo processo S.C. 30.699/55, gerado de uma solicitação feita a este Ministério por entidade técnica da República de Honduras.

2. A Dirección General de Recursos Naturais daquele país amigo, vendo ao trabalho de divulgação relacionada com os países americanos, deseja que este Ministério lhe informe quais os nomes comuns e científicos da Árvore Nacional e da Flor Nacional do Brasil, bem como a data em que se celebra, entre nós, o dia da mesma Árvore Nacional.

3. Uma vez que se trata de assunto considerado por outros países, inclusive a República de Honduras onde o pinho e a rosa foram as duas espécies escolhidas, parece-me conveniente que o Brasil também faça e declare, por forma legal perfeita, quais as essências florestais de seu rico parque tropical, que representam a Árvore e a Flor brasileiras.

4. Quanto à rimeira, decerto é difícil pensar em outra espécie que não o pâu-brasil (Caesalpina echinata Lamb), por isso que esta leguminosa ficou ligada e deu nome ao País, tempos após o seu descobrimento.

5. O argumento que podia não favorecer-lo o sentido daquela indicação seria o fato de não ser do conhecimento da maioria da população brasileira, em consequência da exploração descontroladas sofrida pela espécie, que, exatamente por isto, está quase desaparecida de suas zonas de ocorrência, estendidas pelas proximidades do litoral do Estado do Rio até o de Pernambuco.

6. É argumento, entretanto, menos forte do que o vínculo deixado em nossa história pelo comércio de madeira que aquela leguminosa criou, e se desenvolveu com a Europa, constituindo o primeiro ciclo econômico deste País. E de menor relevo do que a força histórica das lutas a

(D)

ef!

que deu lugar, pela suaposse e exploração, entre franceses e portuguêses, uns e outros auxiliados pela colaboração das tribus indígenas do Brasil de antanho.

7. Quanto à Flor Nacional, não há razões para escolha diferente daque la do ipê-amarelo (Tecoma longiflora) Bur. et Sch.), leguminosa remeti da mais ou menos nesse caráter para o Jardim da Faz, criado na cidade argentina de La Plata, em torno de 1937.

8. Trata-se, com efeito, de uma das mais belas flores das matas naturais brasileiras. Além disto, a espécie ocorrer de norte a sul do País é sobejamente conhecida e admirada pelas populações do interior mais profundo e da zona litorânea, das capitais e dos sertões. É ainda flor de realce em nossas letras, por isso que ten sido cantada por poetas e escritores da língua portuguesa, como o foi por José de Alencar, de certo o maior de nossos romancistas de seu tempo, em "Tronco do Ipê" e em "Flores de Ouro".

9. Em face de tais considerações, em harmonia com os pontos de vista do Conselho Florestal Federal, órgão consultivo do Governo e que a respeito foi ouvido, parece-me que o pâu-brasil e o ipê amarelo devem ser as essências florestais a escolher, - ressalvadas a necessidade e a conveniência de promover-se a imediata multiplicação dessas duas leguminosas, por meio de plantios nas sedes dos municípios, estabelecimentos rurais de qualquer natureza, sobretudo nas Escolas, quer sejam elas da União, dos Estados, Territórios ou das Prefeituras Municipais, desde que se ofereçam condições de adaptação.

10. Para o caso dessa opinião merecer a honrosa concordância de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame esclarecido de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem e de lei que, a meu ver, soluciona a matéria e habilitará este Ministério a atender às solicitações procedentes de Honduras.

⑤
efid

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência,
Senhor Presidente, a expressão de meu profundo respeito.

(a) Ernesto Dornelles.

189

PROJETO DE LEI

Lei n.º de de de 19

Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A leguminosa chamada vulgarmente de pau-brasil e que a botânica denominou de Caesalpinia echinata, Lamb. fica por esta forma declarada como a Árvore Nacional brasileira.

Art. 2º - A leguminosa cientificamente conhecida de Tecoma longiflora, Bur. et K Sck, vulgarmente chamada de ipê amarelo, fica sendo a flor Nacional do País.

Art. 3º - Os órgãos técnicos competentes providenciarão, desde logo, no sentido da produção de mudas das espécies mencionadas nos artigos 1º e 2º, destinadas ao plantio na sede dos municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação e de fomento agrícola e florestal existentes ou que venham a existir em território nacional e onde essas espécies possam desenvolver-se.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de
135º da Independência e 68º da República.

de 1956;



185

COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto nº 1.851/956

RELATÓRIO - O Poder Executivo, inspirado por uma Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Agricultura, encaminha uma mensagem a esta Casa do Congresso, acompanhada de um projeto de lei, que aqui recebeu o nº 1.851/56 e que cogita de declarar o pau-brasil como Árvore Nacional e o ipê amarelo como Flor Nacional do País. Deu origem a essa providência uma solicitação feita àquele Ministério pela Dirección General de Recursos Naturais da Republica de Honduras, sobre quais eram a Árvore Nacional e a Flor Nacional do Brasil, visando elaboração de trabalhos de divulgação relacionados com os países americanos.

Esse culto à árvore é adotado por inúmeras nações civilizadas, não podendo dele descurar-se o Brasil, que possui tão abundante e rico parque de florestas tropicais. Consultado o órgão técnico competente, Conselho Florestal Federal, foram por ele designadas as essências florestais, pau-brasil e ipê amarelo, para símbolos da Árvore e da Flor do Brasil, respectivamente, por razões de ordem sentimental, histórica e literária.

Houve, entretanto, nesse julgamento, no seio do mencionado órgão consultivo, ponderosa opinião a favor do jequitibá e da vitória régia, como expressão máxima da pujança e da beleza, para simbolização da Árvore e da Flor de nosso País. Esse aspecto do projeto, porém, decerto melhor será apreciado pela douta Comissão de Educação e Cultura, sem dúvida mais indicada para se pronunciar sobre este assunto. Econômicamente o consideramos útil e oportuno, porque fica estabelecida, no art. 3º a obrigatoriedade dos órgãos técnicos competentes providenciarem, "desde logo, no sentido da produção de mudas das espécies mencionadas nos arts. 1º e 2º, destinadas ao plantio na sede dos municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de ex-

perimentação e de fomento agrícola e florestal existentes ou que venham a existir no território nacional e onde essas espécies possam desenvolver-se", o que vale dizer, apreciável contribuição ao nosso escasso reflorestamento, de alto valor à vida do país.

Propomos, pois, a aprovação do projeto em apreço, data venia, com modificações indispensáveis de natureza técnica, nos seus artigos 2º e 4º, que passarão a ser assim redigidos: "Art. 2º - A bignoniacea cientificamente conhecida de tecoma araliacea, vulgarmente chamada de ipê amarelo, fica sendo a flor Nacional do País."

"Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 26 de fevereiro de 1957.

Napoleão Fontenelle

Napoleão Fontenelle - relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer sobre o Projeto nº 1.851/56, que "Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flor Nacional do país".

A Comissão de Economia, na 2ª reunião ordinária, realizada em 21 de março de 1957, na Sala Carlos Peixoto Filho, pela Turma "B",

- presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco - Presidente, Sérgio Magalhães, Carneiro de Loyola, Atílio Fontana, Napoleão Fontenele, Pacheco Chaves, Ernesto Saboya, Armando Rollemberg, José Alves, Drault Ernany, João Menezes, Uriel Alvim e Newton Carneiro,

- apreciando o parecer do Relator Sr. Deputado Napoleão Fontenele,

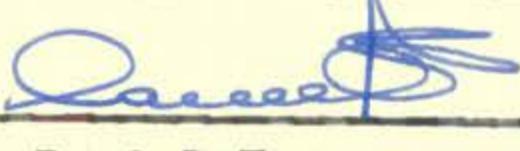
- Resolveu opinar:

I - pela rejeição do projeto, por falta de razões econômicas que o justifiquem;

II - pela audiência da dобра Comissão de Educação e Cultura.

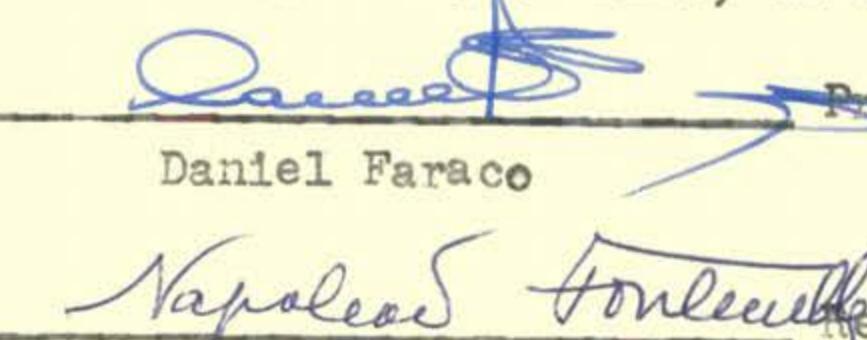
O Sr. Deputado Newton Carneiro apresentou declaração de voto nos termos do anexo.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 21 de março de 1957.


Daniel Faraco


Presidente


Napoleão Fontenele


Relator



225

COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto nº 1.851/956

Declaração de Voto

Considero, como preliminar, totalmente descabida a audiência da Comissão de Economia sobre o projeto em tela. Não consegui encontrar, nas atribuições que lhe outorga o parágrafo terceiro do Art. 28 do Regimento, poderes para opinar sobre uma proposição que - de forma alguma - tem sentido econômico. O ilustre relator, Deputado Napoleão Fontenelle, descobriu uma remota afinidade entre o projeto e os propósitos de reflorestamento que preocupam a opinião nacional, daí concluindo pela propriedade do pronunciamento desta Comissão.

Ora, o artigo 3º do projeto apenas determina que aos órgãos técnicos competentes incumbe a produção de mudas das espécies eleitas, adiantando que estas se destinarião "ao plantio nas sedes dos Municípios e nos estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação e de fomento agrícola e florestal". Seu objetivo é, pois, declarada e expressamente o de tornar conhecidos por todo o território nacional os símbolos ornamentais escolhidos. Só mesmo por extrema boa vontade se poderia esperar algum benefício aos nossos problemas de reflorestamento nessa atividade meramente simbólica.

Reconhecendo, embora, a inadvertência da Mesa, passemos ao parecer do ilustre Deputado Relator. Nas suas razões diz S. Exª que considera a proposição útil e oportuna, aconselhando a sua aprovação com algumas alterações de redação.

Divergindo das conclusões passamos a analisá-las.

Não nos parece nem oportuna, nem útil ou necessária a escolha de flor e árvore para símbolos da flora brasileira.

Preliminarmente porque não existe uma flora propriamente brasileira. Sendo como é o nosso país um dos mais extensos do mun-



do, contendo as mais variadas altitudes, quase todos os climas e as mais diferenciadas latitudes, nele estaria forçosamente representada grande parte da flora terrestre. Estima-se que cerca de 50.000 espécies botânicas sejam encontradas no território brasileiro, o que constitui uma quarta parte de toda a flora mundial. O professor A. J. Sampaio, divide a flora brasileira em duas províncias geo-botânicas: a flora amazônica e a flora geral. Esta última, por sua vez, em seis zonas florísticas.

A variedade é, pois, a mais completa. Como estabelecer-se artificialmente uma simbologia configurada em padrões muitas vezes exóticos e desconhecidos, como é o caso do pau brasil para a maior parte do território brasileiro?

Não nos parece, por outro lado, que a inovação seja necessária ou proveitosa. Há muitos anos se procura difundir o culto da árvore, com o estabelecimento - inclusive - de um dia ou de uma semana dedicados a festas e campanhas educativas visando inculcar, especialmente nas crianças, o respeito e o amor pela árvore. Trata-se do vegetal no sentido genérico, no sentido geral, até aqui sem particularismos. Cada uma das regiões do Brasil planta, nessas festas, a árvore que mais toca ao sentimento do povo, à sensibilidade coletiva. No Rio Grande talvez seja o Umbú acolhedor, em Santa Catarina e no Paraná é a araucária altiva e tão simétrica, em S.Paulo o jequitibá majestoso, em Minas Gerais o cedro de aplicações generalizadas, nas regiões centrais o jacarandá tão afamado, no norte o cajueiro generoso. Eu me perguntaria se a imposição do culto de uma espécie desconhecida, de utilidade ignorada, de ciclo vegetativo igualmente não sabido, não viria precisamente desestimular essa campanha da árvore, tão útil embora ainda incipiente?

Adotar-se no Brasil uma flor e uma árvore nacionais só porque outros países tiveram iniciativa semelhante parece-nos uma insensatez injustificável. Primeiramente não é exato que a maioria dos países tenha flor e árvores nacionais. Ao contrário, raros os que oficializaram tal simbologia, e êsses não são precisamente os

países de mais antiga tradição ou de mais acrisolada cultura. Outros apenas mantêm um costume simbológico dessa ordem porque respeitam as velhas tradições heráldicas, como o caso da França com a flor de lis, que era flor nacional apenas porque figurava no brasão da antiga realeza. Outros países inseriram ou mantiveram nos seus escudos d'armas flores ou árvores, verdadeiramente representativos da flora nacional e - por essa razão - muitas vezes ligados à sua história, daí a adoção pela heráldica respectiva.

No caso brasileiro também não poderíamos ter melhor inspiração do que as armas nacionais. Desde o ano da nossa independência figuraram na bandeira e no escudo do Império e, depois, nas armas da República o café e o fumo como símbolos do nosso poder econômico e da nossa flora, pois são encontrados praticamente em todo o território do país. E tanto foram aceitos como legítimas representações da nossa flora e da nossa economia que diversos Estados e cidades as inseriram nos seus escudos. Assim, quanto ao café: Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Quanto ao tabaco: Ceará, Minas Gerais e Mato Grosso.

Dir-se-á, como o fez o historiador Joaquim Norberto, que a escolha terá sido imprópria pois "um deles representa um vício e o outro uma planta exótica". Há quase século e meio de distância não nos competiria julgar agora as razões de Debret ou de Boulanger na escolha desses símbolos cujas propriedades estéticas e efetiva significação econômica, política e social são indiscutíveis. Especialmente ao café deve o nosso país o seu desenvolvimento, a sua ascensão, o seu progresso. A taxá-lo de exótico ou impróprio no sentido simbológico teríamos que considerar igualmente exótico o "Pau Brasil" (*caesalpina echinata*) no sul do país e em outros pontos do nosso território.

Aliás, curioso é observar-se que a iniciativa se originou de uma interpelação provinda da República de Honduras, país que tem como flor nacional a rosa e como árvore o pinho, ambos exóticos.

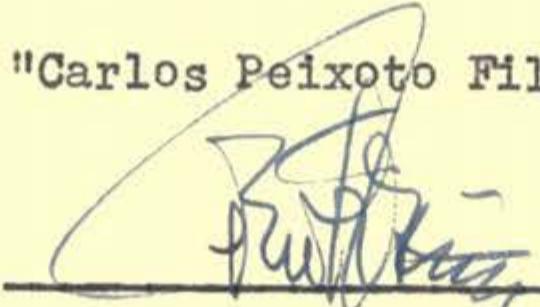
Por todas essas razões se devemos nos fixar sobre uma



árvore e uma flor nacionais essas já estariam "a priori" determinadas pela nossa tradição e a nossa heráldica. Mas não nos parece seja o caso. Houve evidente precipitação de parte das nossas autoridades. Para serem amáveis com o engenheiro Gomez Romero que compunha um livro sobre as flores e as árvores da América não teria sido necessário gastar-se tanto papel e consumir-se tanto tempo, inclusive do Presidente da República.

Voto contra o projeto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 21 de março de 1957.


Dep. Newton Carneiro.

ec.

c80

13

PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Of. nº 3/57

Rio, 2 de abril de 1957.

Senhor Presidente:

Atendendo ao deliberado por esta Comissão, em reunião de 21 de março de 1957, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne determinar seja ouvida a doura Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto nº 1.851/56, que "Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flôr Nacional do País".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e apreço.

Daniel Faraco

Presidente da Comissão de Economia

Sin. Em 24-4-57

Ulysses Guimarães

Exmo. Sr. Deputado ULYSSES GUIMARÃES

DD. Presidente da Câmara dos Deputados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



of. nº 3/57

Rio, 2 de abril de 1957.

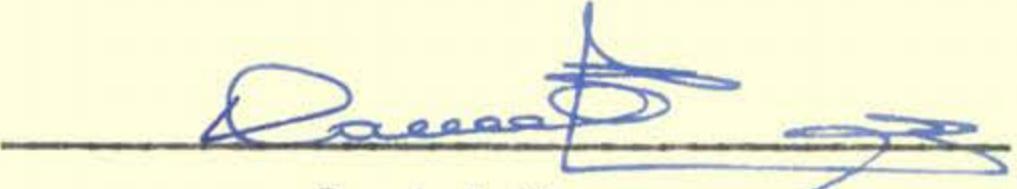
5/1/57
24/4/57

96
JULY

Senhor Presidente.

Atendendo ao deliberado por esta Comissão, em reunião de 21 de março de 1957, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne determinar seja ouvida a douta Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto nº 1.851/56, que "Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como Árvore Nacional e como Flor Nacional do País".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e apreço.


Daniel Faraco

Presidente da Comissão de Economia.

Exmo. Sr. Deputado Ulisses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.



Um Fato e Um Comentário

"Flor de Ipê" e "Pau Brasil"

Comemora-se em nosso país, todos os anos, o «Dia da Arvore», a 21 de setembro, data que os calendários assinalam como sendo a do advento da Primavera.

Há nessa louvável tradição um interesse, sobretudo, educativo. Com a instituição do «Dia da Arvore», pretende-se, antes de tudo, encaminhar nossa mocidade para uma afinidade com os labores do campo, exaltando os benefícios que podemos tirar da terra.

Entre as solenidades dessa comemoração, figura sempre o plantio de uma arvore.

Não havia, porém, nenhuma especificação para a qualidade dessa arvore, plantada assim, entre hinos e discursos. Podia ser, indiferentemente, a vergonetea de uma modesta aroeira ou um altivo e cavalheiresco eucalipto.

Agora, entretanto, esse ritual foi devidamente regulamentado por um órgão oficial do governo. O simbolo nacional de nossas arvores passou a ser patrioticamente o «Pau Brasil». Por outro lado, a «Flor do Ipê» foi eleita como representante simbolica das flores nacionais...

A importante matéria foi decidida recentemente pelo Conselho Florestal Federal. Surge, entretanto, na prática, uma seria dificuldade para o fiel cumprimento dessa resolução do Conselho Flo-

restal Federal.

Os circunspectos membros desse órgão do governo não atinaram no fato de que nem sempre é facil encontrar em qualquer parte do nosso interior «Pau Brasil» e «Ipê» para as ceremonias comemorativas do «Dia da Arvore».

Antes desse pronunciamento oficial do Conselho Florestal, as professoras se aproveitam de um vegetal qualquer, sem especificação, para a exaltação festiva do «Dia da Arvore». Os alunos ouviam alguns conselhos sobre os frutos que a terra nos pode oferecer e ficavam contentes pela folga que gozavam das canseiras das lições.

Hoje, as festividades do «Dia da Arvore» não podem ser levadas a efeito com essa simplicidade modesta porque é preciso, inicialmente, que se arranje uma haste de «Pau Brasil» para a oficialização condigna da comemoração.

Já que não podemos contar com outros elementos para valorização da vida nacional, temos de valermos da força dos simbolos.

E, nesse sentido, não resta menor dúvida, foi muito bem lançada a sugestiva lembrança da «Flor do Ipê» e do «Pau Brasil», como representantes oficiais do nosso reino vegetal.

O. C.

Lote: 34
PL N° 1851/1956

Caixa: 96

42

de 1956

JORNAL DE P

Gripe: Situação Atual

fronteiras traçadas pela
ça é, em verdade, um
pública. Alguns emi-
aíses, foram convida-
vários aspectos dês-
um deles cuidou de
ar, sobre epidemiolo-
re a luta contra a
ricamente ilustrado,
istas a Organização
lade especializada das
aos pesquisadores os
indicar-lhes as fon-
a e conseguir que os
sem a participar cor-

Esses artigos não são apenas de um a-
resse científico. Tem considerável valor prá-
estudo do Dr. C. H. Andrews, sobre a epidí-
gia da gripe, e o Dr. D. Francis Jr., sobre
anti-gripais, facilitarão às autoridades da saú-
blica uma melhor compreensão dos problemas
dos pela utilização das vacinas dessa espécie.
clínicos apreciarão o artigo sobre a causa e
mento da pneumonia gripal, de autoria do Prof.
J. Mulder com a colaboração do Professor C.
Stuart-Harris. O estudo de Sir MacFarlane Bu-
sobre os fatores somáticos e genéticos do
gripal, e o Dr. P. von Magnus, sobre a morfo-
do vírus, a cinéticas de sua multiplicação e im-
logia, vão por certo estimular pesquisas funda-

WORLD OF DISCS

las, Eletrolas, alta
de Mullard.

postura Nacionaes e
ngeiras

os Long-Play e grande
qualquer marca

, as melhores condições

MUNDO DOS DISCS

— MACEIÓ - ALAGOAS —

CODIGOS: BORGES
E RIBEIRO

O & Cia.

STRIA E NAVIGAÇÃO
E EXPORTAÇÃO
DO HIATE Á MOTOR

Dr. Papiniano Carleial

Ex-interno da Clínica
Oftalmologica da
Universidade
da Bahia.

Doenças dos Olhos,
nariz, ouvidos e
garganta

Penedo — Alagôas

Dr. Luiz Costa Lisboa

Cirurgião-Dentista

HORÁRIO: das 14 às 18
horas

CONSULTÓRIO: Travessa
Gomes Assunção, 19

Penedo — Alagôas

Casa das Canetas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO Nº 1.851/56

Declara o "Pau Brasil" e o "Ipê Amarelo" como Árvore Nacional e como Flor Nacional do país.

(Mensagem do Executivo)

Relator: Deputado Oceano Carleial.

Esse projeto tem sua história e merece ser contada, embora em resumo, para melhor avaliação de seu merecimento e compreensão dos seus objetivos.

Como todos nós sabemos, desde algum tempo, vem se cultivando no Brasil a tradição do "Dia da Árvore". Esse acontecimento se costuma celebrar a 21 de setembro, data que assinala o advento teórico da nossa Primavera. Dizemos teórico porque a Primavera (como de resto todas as outras estações do ano), não possui uma configuração cronológica muito exata no nosso calendário. Não existe entre nós aquela invejável disciplina, por exemplo, dos climas europeus, que coloca o homem numa convivência educada e compreensiva com o tempo.

De qualquer forma, e isso é o que importa, ficou consagrada no Brasil a data de 21 de setembro para as festividades alegóricas do "Dia da Árvore". É, entretanto, uma comemoração, por assim dizer escolar, porque se organiza, de preferência, para a assistência dos alunos dos nossos estabelecimentos de ensino primário.

Com essa orientação se procura, alias, estimular na nossa juventude uma louvável consciência de apreço e de valorização do patrimônio de nossa riqueza vegetal, tão rude e frequentemente injuriado pelas criminosas devastações de nossas florestas.



A Festa da Árvore tem sido, porém, no nosso país, uma comemoração de vaga e imprecisa significação simbólica. Não há a justificá-la nenhum fundamento propriamente histórico, a não ser se nos reportarmos a velhas e imemoriais reminiscências panteistas que formaram, na antiguidade, o plasma religioso de muitos povos e civilizações.

É evidente que não levaremos tão longe nosso desejo de indagação para justificar uma celebração que aparece no nosso meio até mesmo de uma "chancela" oficial, que lhe assegure o cunho de certa legitimidade jurídica.

Foi precisamente para corrigir essa falha que se apresentou esse projeto, procurando-se legalizar o problema com a declaração oficial da "Árvore Nacional" e da "Flor Nacional".

De acordo com a mensagem do executivo, que originou essa proposição, o "Pau Brasil" e o "Ipê Amarelo" seriam considerados como expressões representativas e simbólicas da flora nacional.

Não foi, entretanto, espontaneamente, que nosso país se advertiu de que ainda não havia resolvido esse problema de heráldica de nosso imenso parque vegetal, elegendo uma árvore e uma flor com honras nacionais.

Uma solicitação do Ministério da Agricultura da República de Honduras veio surpreender-nos nessa pasmosa perplexidade. Através de um dos seus órgãos técnicos - a Dirección General de Recursos Naturales - aquele Ministério desejava saber qual era a Árvore Nacional e a Flor Nacional do Brasil.

Nosso governo não estava, porém, de pronto, aparelhado para atender ao pedido de informações da República de Honduras. Não dispunhamos de elementos oficiais para isso. Nossas autoridades ainda não haviam cuidado da questão.

E é justamente nesse ponto que se situa a origem do projeto em apreço. Sob a necessidade de dar uma satisfação ao seu congénere da República de Honduras, nosso Ministério da Agricultura diligenciou em solicitar ao Congresso, por meio de uma mensagem do executivo, uma providência para legalizar o assunto. Não era possível que a riqueza



za florestal dos nossos trópicos não estabelecesse a hierarquia dos seus valores, quando outros países, sem a pujança vegetal do nosso, já haviam escolhido sua árvore e sua flor nacionais. Cumpria ao Brasil fazer o mesmo. O problema não poderia, entretanto, ser resolvido de maneira arbitrária, sem o apoio e a autorização de uma lei.

Começa, então, novo e curioso capítulo na história desse projeto.

A mensagem que o governo enviou ao Congresso sôbre o assunto não reunia uma unidade de pontos de vista. Havia discordância no seu próprio texto. A proposição não trazia em suas peças aquela desejada harmonia de estruturação. O Conselho Florestal Federal, que foi o órgão técnico chamado a pronunciar-se sobre a matéria, refletiu em sua apreciação uma discordância de opiniões.

O projeto propõe que sejam declarados oficialmente o "Pau Brasil" e o "Ipê Amarelo", respectivamente como Árvore Nacional e como Flôr Nacional, do nosso país. No seio do próprio Conselho Florestal Federal formou-se, entretanto, uma corrente partidária que indicava para essa consagração pú**bl**ica, o "Jequitibá" e a "Vitória Régia". A contradição vinha, como se vê, dos entendidos no assunto. As razões históricas e sentimentais que favoreciam a escolha do "Pau Brasil" e do "Ipê Amarelo" eram opostos argumentos que poderíamos chamar de "ufanistas" porque se firmavam na impressão do "grandioso" e do "empolgante" e nenhuma espécie vegetal mais do que o "Jequitibá" e a "Vitória Régia" atendiam de forma tão eloquente a esse impulso de exaltação nativista. Esses argumentos contraditórios evidentemente deformavam o projeto em sua fonte.

O problema chegou, portanto, à Câmara, sob ângulos de uma controvérsia polêmica, que deixava o legislador numa posição um tanto incomoda, diante de um verdadeiro drama de consciência.

A nossa primeira tarefa seria, pois, escoimar a proposição desse vício original de dubiedade e contradição. Mas, há outros pormenores merecedores de serem fixados no relato desse projeto.

Na Câmara, por uma decisão da Mesa que, data venia, não nos pareceu muito intuitiva, a proposição foi encaminhada para a votação.



nhada, inicialmente, à Comissão de Economia.

Naquele órgão técnico, a despeito do parecer favorável do nobre deputado Napoleão Fontenele, a matéria foi considerada como não pertinente ao exame especializado da Comissão. O projeto não encerrava um interesse econômico fundamental. E de fato não encerrava. Seu merecimento intrínseco seria melhor apreciado na Comissão de Educação e Cultura.

Convém que se faça aqui referência ao voto em separado subscrito pelo deputado Newton Carneiro na Comissão de Economia, voto que concluiu pela sumária condenação da iniciativa, considerada inutil e sem justificativa. Pelo simples desejo de sermos gentis e atenciosos com uma República sul-americana amiga não iríamos cometer o "non-sense" de legislarmos sobre uma matéria perfeitamente inócuia, quando outros problemas de suma gravidade e importância reclamavam o interesse do Parlamento nacional.

Essas foram, mais ou menos, as afirmações do deputado Newton Carneiro em seu longo e circunstanciado voto, proferido na Comissão de Economia.

Agora, chegou a vez da Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre a questão. E a nós, como relator do projeto, coube a responsabilidade de ordenar esse pronunciamento, muito embora seja óbvio que as conclusões do parecer possam ser totalmente modificadas ou contrariadas pelo voto soberano da maioria dos membros da Comissão.

Já foi dito que esse projeto não se oferece ao nosso estudo e apreciação com uma unidade de construção. Dir-se-ia que a proposição já trouxe em sua própria intimidade as marcas latentes de um dissídio, de uma luta que por assim dizer invalida sua sobrevivência.

Mas vamos nos ater apenas aos aspectos que, de porte, interessam ao julgamento de nossa Comissão.

Em primeiro lugar, devemos indagar se resulta em algum valimento de caráter educativo a declaração oficial, em lei, de uma Árvore Nacional e de uma Flôr Nacional, escolhidos em nosso riquíssimo parque vegetal, para melhor simbolização das festividades alusivas ao "Dia da Árvore" ou se



essa comemoração de benéfica exaltação aos esplendores de nossa flora, que já vai se tornando uma tradição, poderia se conservar sem essa individualização.

Os cânticos alegóricos, os louvores cívicos e os transbordamentos oratórios, confessemos, nem sempre muito didáticos, que costumam formar a moldura da Festa da Árvore, em nada perderiam de seu conteúdo simbólico com essa indistinção.

Assim, achamos muito louvável que se continue a celebrar a Festa da Árvore em nosso país, ao calor do entusiasmo da juventude de nossas escolas e que se consagre definitivamente, no calendário, o dia 21 de setembro para essa comemoração. A fixação dessa data, aliás, não exigiria uma lei específica porque já se vem firmado uma invariável tradição no particular.

E se o embaraço restante é a formulação de uma resposta à Dirección General de Recursos Naturales do Ministerio da Agricultura da República de Honduras, não há nenhum constrangimento nem receio de melindres diplomáticos, se afirmarmos simplesmente que no Brasil não existe a eleição de uma Árvore Nacional e de uma Flôr Nacional e que, simbolicamente, glorificamos, com as festividades do "Dia da Árvore", todos os valores de nossa luxuriante natureza vegetal, que, sem exagero, reune as substâncias representativas de todas as floras do mundo.

Com essa conduta, evitariámos estabelecer uma nova lei de circunstância e, no terreno prático, não criariámos dificuldades a promoção das festividades do "Dia da Árvore", que poderão ser realizadas em qualquer recanto do território nacional, sem essa preocupação específica de procurar ~~essa~~ árvore ou aquela flor como motivo especial da homenagem.

Reconhecemos que os povos necessitam de símbolos, como de divisas para suas trocas cambiais, mas não devemos colocar muito a fantasia a serviço dessa exigência natural e humana.



Os tempos de hoje são muito pragmáticos e absorventes para nos darmos ao prazer dos devaneios exagerados. Nosso parecer é pelo arquivamento desse projeto.

"Carlo Letreiro Filho"
Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1957.

Oceano Carleial
DEPUTADO OCEANO CARLEIAL

/MV.
Mecanografia.



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 30 de outubro de 1957,

- presentes os Senhores Deputados Menezes Pimentel, Presidente, Portugal Tavares, Perilo Teixeira, Coelho de Souza, Lauro Cruz, Rui Santos, Alfredo Palermo, Luiz Tourinho, Oceano Carleial, Raimundo Padilha, Badaró Junior e Antunes de Oliveira,

- aprovou parecer do Relator, pelo arquivamento do Projeto nº 1.851/56, que "Declara o pau-brasil e o ipê amarelo como árvore nacional e como Flôr Nacional do País".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 4 de novembro de 1957

Menezes Pimentel, Presidente
MENEZES PIMENTEL

Oceano Carleial, Relator
OCEANO CARLEIAL

OBSERVAÇÕES .

DOCUMENTOS ANEXADOS: